

LEI Nº 1.180/2011

DE 29 DE JULHO DE 2011.

*“Autoriza a contratação temporária de professores da rede de ensino municipal, e dá outras providências”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Alexânia, APROVOU e eu, Maria Aparecida Gomes Lima, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação de professores temporários para preencherem os quadros da rede de ensino municipal de Alexânia pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** - É vedada a contratação de professores temporários nos termos descritos no caput quando houver concursados aguardando chamado para o mesmo cargo.

**Art. 2º** - Os contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, pela vontade de uma ou ambas as partes, gerando vaga para a contratação de substituto nas mesmas condições e pelo prazo restante ao vigente nesta Lei.

**Art. 3º** - A contratação de pessoal nos termos desta Lei não gera nenhum direito e estabilidade funcional ou a vínculo empregatício permanente, por vedação constitucional.

**Parágrafo único** - Os contratados por esta Lei serão contribuintes obrigatórios da Previdência Geral – INSS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias de pessoal e da dotação própria do órgão responsável pela correspondente prestação do serviço público municipal contratado.

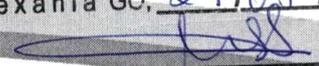
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2011.



MARIA APARECIDA GOMES LIMA  
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 29/07/11



Secretário Administrativo